Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2.022. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2.022.

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sua sede na Rua Camilo de Morais, nº 426, centro, Bady Bassitt/SP, CEP 15115-000, representada neste ato pelo Presidente, <u>PAULO CESAR PEREIRA</u>, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e do CPF nº 133.422.288-65, doravante designada <u>CONTRATANTE</u> e de outro lado à empresa: <u>ALEGRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉS LTDA.</u>, nome fantasia <u>RS CAFÉ – SJRP</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.145.063/0001-46, com sede na Rua José Silva do Amaral Sales, nº 1940, sala 6, Jardim Roseana, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-450, representada pela sócia **JAQUELINE OLIVEIRA DOMINGOS SIVELLI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 43.378.922-0 SSP/SP e do CPF nº 295.184.168-00, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente procedimento a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de máquinas de bebidas quentes e fornecimento de insumos, com as seguintes especificações.
- **1.1.1.** Locação de máquina de bebidas quentes automática Solista Necta (ou equivalente), incluindo o fornecimento mensal de insumos, instalação e manutenção preventiva e corretiva, para a sede da Câmara Municipal de Bady Bassitt/SP.
- **1.1.2.** Fornecimento mensal de insumos para a preparação estimada de **1.000 (mil) doses/mês**, de bebidas quentes variadas, conforme o seguinte quadro.

Item	Quantidade Mensal	Valor Global
Locação Máquina	1	R\$450,00
Pacote de café em grãos	6	R\$317,40
Pacote de cappuccino sabor	2	R\$97,80
Pacote de leite	2	R\$99,80
Pacote de chocolate	3	R\$128,70
Pacote de açúcar	9	R\$62,10
Copo descartável 110ml	10	R\$180,00
Paco de mexedores remo	2	R\$20,00
Total (máximo por mês)		R\$1.355,80

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

1.1.3. As doses que foram estimadas para o consumo mensal na Câmara Municipal de Bady Bassitt referem-se a **600** (seiscentas) doses de café e **400** (quatrocentas) doses de bebidas quentes variadas.

1.1.4. Caso o consumo efetivo mensal seja menor do que o estimado, a contratante informará à contratada, para que esta forneça apenas os insumos que se fizerem efetivamente necessários, evitando-se desperdícios.

CLÁUSULA 2º: REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A execução do objeto deste contrato é de execução indireta, mediante o comparecimento da empresa contratada nas dependências da contratante.
- **2.2.** A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação do serviço a ser prestado.
- **2.3.** A prestação do serviço contratado não gera vínculo empregatício entre as partes e nem está sujeita ao cumprimento de horário pré-fixado ou à subordinação hierárquica do contratante.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 6 (seis) meses, com início em 14 de julho de 2022 e término em 14 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO

- **4.1.** A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância global máxima de R\$8.134,80 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
- **4.2.** O pagamento será cumprido pela contratante em 6 (seis) pagamentos mensais, de R\$1.355,80 (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), mediante o recebimento do objeto contratado e respectiva nota fiscal/fatura correspondente.
- **4.3.** Caso o consumo efetivo mensal seja menor do que o estimado, a contratante informará à contratada, para que esta forneça apenas os insumos que se fizerem efetivamente necessários.

Nesse caso, o pagamento será feito tão somente pelos itens cuja aquisição for necessária.

- **4.4.** O preço proposto pela contratada será fixo e irreajustável.
- **4.5.** Os pagamentos serão feitos na secretaria da Câmara Municipal ou mediante boleto a ser emitido pela contratada.
- **4.6.** A contratada está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos eventuais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de contratação direta mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6^a: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas decorrentes da execução de contrato serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica: 01/010102/01.031.0001.2003.0001, programática: 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA 7°: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. O contratado obriga-se a:

Página 2 de 4

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.
- f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços contratados
- 7.2. São responsabilidades única e exclusiva da contratada:
- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **7.3.** A contratante não se responsabilizará pelos:
- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.
- b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.
- **8.2.** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.
- **8.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES

- **9.1.** A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:
- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso; b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Página 3 de 4

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 - FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.
- **11.2.** E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Bady Bassitt/SP, 14 de julho de 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT
CONTRATANTE
PAULO CESAR PEREIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA

ALEGRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉS LTDA.

CNPJ: 37.145.063/0001-46

TESTEMUNHAS:

Marilda da Silva Mesquita de Maura

RG: 15.201.037/SP.

1ª Test.

Suzete Maria Imada RG: 10.488.017-X/SP.

2ª Test.